



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

040

LEI Nº 1.987/2004
DE 30 DE JUNHO DE 2.004.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A FAVOR DA **IVETE FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES - ME**, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL E PRÉDIO PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **IVETE FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.199.404/0001-70, com sede à Rua Dr. João Domingos Correia – Jd. Paulista-Osasco/SP., a concessão de direito real de uso sobre o prédio público, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, muro, alambrado, portões, padrão de energia elétrica, 06 (seis) ar condicionados de 1.800 W (18.0000 btu.), 02 (dois) extintores de incêndio, construído sobre o terreno urbano com área de 4.148,55 m², com a seguinte descrição:

"Inicia-se na esquina da Rua Elias Machado de Almeida com a Avenida José de Nóbrega e segue por esta Avenida por, 84,32 metros; deflete à direita e segue por 93,10 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul; deflete à direita e segue por 10,59 metros, confrontando-se com Jovina de Góes Vieira; deflete à direita e segue por 53,00 metros, confrontando-se com Jovina de Góes Vieira; deflete à esquerda e segue por 31,95 metros, confrontando com Jovina de Góes Vieira, deflete à direita e segue pela Rua Elias Machado de Almeida por 19,02 metros em reta e desenvolvimento de 15,78 metros com raio de 9,00 metros, até onde teve início".

Art. 2º - O terreno descrito no artigo 1º, "caput", corresponde a totalidade do remanescente do imóvel matriculado sob nº 11.384 no CRI da Comarca de Piedade/SP.

Art. 3º - A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do instrumento particular de outorga, parte integrante desta Lei, e destinar-se-á exclusivamente para confecção de artigos do vestuário em geral.




Art. 4º - Em razão do relevante interesse público na instalação e funcionamento da atividade de confecção de roupas em geral, desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do § 1º, do art. 109, da Lei Orgânica do Município.


Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos necessários a consecução da presente concessão, devidamente elencadas na Minuta do Instrumento Particular de Concessão, que passa a integrar esta Lei.

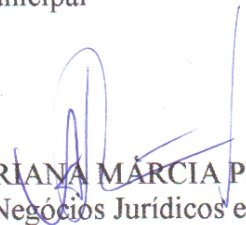
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

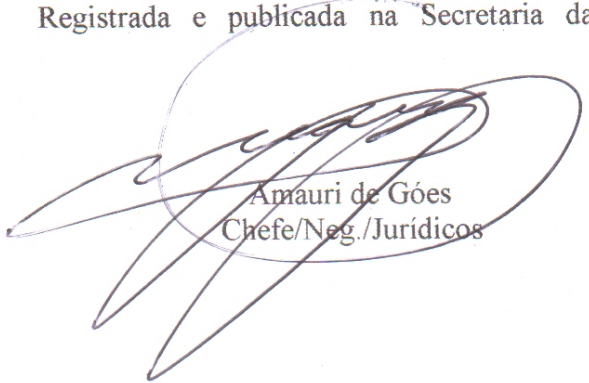
Pilar do Sul, 30 de Junho de 2004.


ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor/Neg./Jurídicos/Administrativos


ADRIANA MÁRCIA PEREIRA
Assessora/Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos